PLC 10/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2025.**

Altera a Lei Complementar nº 42, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 200, da Lei Complementar n° 42/2022, passa a vigorar acrescida de parágrafo único com a seguinte redação:

**...**

***"Parágrafo único:*** *A matéria deste capítulo será regulamentada por Decreto do Poder Executivo."* ***(NR)***

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõem sobre o Código de Obras do Município de Ivaiporã estabelecendo normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais e dá outras providências, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.11.03 08:32:53 -03'00'

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei Complementar n° 10/2025**, que altera a Lei Complementar nº 42, de 09 de junho de 2022, que sobre o Código de Obras do Município de Ivaiporã e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA,** a fim de estabelecer expressamente que a matéria tratada no referido capítulo será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

A modificação ora proposta se faz necessária diante da inexistência de regulamentação específica do dispositivo legal, lacuna que tem gerado dificuldades práticas na aplicação das normas relativas ao capítulo em questão, especialmente no que se refere à interpretação, procedimentos técnicos e operacionais a serem observados pelos profissionais, órgãos fiscalizadores e pelos munícipes que dependem das diretrizes legais para aprovação e execução de projetos.

A formalização da competência regulamentar do Poder Executivo proporcionará maior segurança jurídica e eficiência administrativa, permitindo a elaboração de normas complementares com a agilidade necessária para adequação às demandas técnicas, urbanísticas e estruturais do Município, sem alterar o conteúdo normativo previsto no Código de Obras. Trata-se, portanto, de medida estritamente técnica e alinhada à boa prática de gestão pública, conferindo ao Município meios adequados para disciplinar e operacionalizar as disposições legais já vigentes.

Além disso, a previsão legal para regulamentação por Decreto promove maior flexibilidade na atualização dos procedimentos administrativos, garantindo conformidade com as normas técnicas de engenharia, arquitetura e acessibilidade, bem como com as diretrizes legais e urbanísticas aplicáveis ao planejamento municipal.

Assim, considerando a relevância do tema para a gestão urbana, o controle de obras e a organização administrativa municipal, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.11.03 08:33:09 -03'00'

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***